

ALIENAÇÃO PARENTAL

Prof.a Dra Cíntia Rosa Pereira de Lima

1 – Introdução:

- **Psicanálise** (1987 – Richard A Gardner)
- **Direito** (Br – Lei n. 12.318/2010)
- programação do filho pelo pai-guardião, utilizando por vezes, a implantação de falsas memórias, a fim de que o outro seja, aos poucos eliminado da vida do filho.

2 – Alienação Parental:

- **Richard A. Gardner** (depto de Psiquiatria Infantil da Fac. de Medicina e Cirurgia – *Columbia University* – NY) -1987;
- **Psicologia Forense:** 2001 François Podevyn
- **É doença ou um ato ilícito?**
Síndrome da Alienação Parental

2 – Alienação Parental:

- Gardner: “(...) uma perturbação que surge principalmente no âmbito das **disputas pela guarda** e custódia das crianças. A sua primeira manifestação é uma campanha de difamação contra um dos pais por parte da criança, a qual não apresenta justificativa.”
- Guarda compartilhada seria a solução?
- Dissolução do vínculo matrimonial ou da união estável traumática;
- Relacionamentos eventuais?

2 – Alienação Parental:

- Podevyn: “A Síndrome se manifesta, em geral, no ambiente da mãe das crianças, notadamente porque sua **instalação necessita muito tempo** e porque é ela que **tem a guarda na maior parte das vezes**. Todavia pode se apresentar em ambiente de pais instáveis, ou em culturas onde tradicionalmente a mulher não tem nenhum direito concreto.

2 – Alienação Parental:

- Maria Berenice Dias:
- [...] um transtorno psicológico que se caracteriza por um conjunto de sintomas pelos quais um genitor, denominado **cônjuge alienador**, **transforma a consciência de seus filhos**, mediante diferentes formas e estratégias de atuação, **com o objeto de impedir, obstaculizar ou destruir seus vínculos com o outro genitor**, denominado **cônjuge alienado**, sem que existam motivos reais que justifiquem essa condição.

2 – Alienação Parental:

□ Lei n. 12.318/2010:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a **interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente** promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância **para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.**

2.1 – Condutas que podem caracterizar a alienação parental:

□ Par. ún. do art. 2º da Lei 12.318/2010:

- Rol exemplificativo
- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

2.1 – Condutas que podem caracterizar a alienação parental:

- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

3 – Síndrome da Alienação Parental:

- **Processo de alienação instalado:** o filho age mesmo sem ser instigado pelo genitor alienante porque o seu psíquico com o transtorno já avançado alimenta o rancor pelo genitor alienado;
- **Medidas urgentes:** intervenção de equipe multidisciplinar – evitar que as consequências nefastas se perpetuem.
- **Art. 5º Lei n. 12.318/2010:** procedimento incidental ou autônomo / provocação ou *ex officio*.

3.1 Implantação de falsas memórias:

□ ABUSO SEXUAL:

Direito de Família. Ação de Guarda ajuizada pelo genitor em face da avó materna. Suspeita de abuso sexual por parte do pai. Solicitação de realização de entrevista conjunta (com a presença do genitor) pela psicologia forense. Deferimento. Pretendida a não realização do procedimento sob o argumento que implicar em grave ofensa moral ao menor. Insubsistência. Imprescindibilidade de avaliação do comportamento do pai diante da criança, bem como de eventual manipulação de conteúdo verbal trazido pela criança na presença do pai.

3.1 Implantação de falsas memórias:

□ ABUSO SEXUAL:

[...] Fortes indícios de alienação parental por parte do grupo familiar materno detectado pela profissional. Necessidade de não obstaculizar a análise psicológica. Interlocutório mantido. Recurso desprovido.

Apelação Cível 679693SC 2010.067969-3, TJSC, 3ª Câmara de Direito Civil. Rel. Marcus Tulio Sartorato. Julgado em 22/03/2011.

4 – Efeitos e características da alienação parental:

□ Lei n. 12.318/2010:

Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere **direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável**, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, **constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda**.

5 – Alguns aspectos da Lei n. 12.318/2010:

□ Diagnóstico da alienação parental:

- **Avaliação psicossocial: art.5º**

- várias formas de se avaliar;
- profissional habilitado e com comprovada competência técnica (análise curricular);
- equipe multidisciplinar;
- laudo psicossocial – 90 dias.

5 – Alguns aspectos da Lei n. 12.318/2010:

□ **Sanções na hipótese de alienação parental:**

- podem ser aplicadas, cumulativamente, e sem prejuízo das sanções criminais e reparação civil;

- **Art 6º:**

- Advertência
- ampliação do regime de convivência familiar
- Multa
- acompanhamento psicossocial
- alteração da guarda para compartilhada ou inverter a guarda

5 – Alguns aspectos da Lei n. 12.318/2010:

- Art 6º:

- Fixação cautelar do domicílio da criança ou do adolescente
- Suspensão do poder familiar e inverter a obrigação de buscar o filho para as visitas para obrigar o alienador suspeito a levar o filho ao outro genitor, nas hipóteses de mudança de endereço feita propositalmente para dificultar ou inviabilizar o direito de visitar o filho.

6 – Mediação para os casos de alienação parental:

- Art. 9º da Lei n. 12.318/2010:
- “Art. 9o As partes, por iniciativa própria ou sugestão do juiz, do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, **poderão utilizar-se do procedimento da mediação para a solução do litígio, antes ou no curso do processo judicial.**
- § 1o O acordo que estabelecer a mediação indicará o prazo de eventual suspensão do processo e o correspondente regime provisório para regular as questões controvertidas, o qual não vinculará eventual decisão judicial superveniente.

6 – Mediação para os casos de alienação parental:

- § 2o O mediador será **livremente escolhido pelas partes**, mas o juízo competente, o Ministério Público e o Conselho Tutelar formarão cadastros de mediadores habilitados a examinar questões relacionadas à alienação parental.
- § 3o O termo que ajustar o procedimento de mediação ou o que dele resultar deverá ser **submetido ao exame do Ministério Público e à homologação judicial.**”

6 – Mediação para os casos de alienação parental:

- Razões do veto:
- Direito à convivência familiar é indisponível
- Intervenção mínima: requer que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam assegurados por autoridades e instituições cujas ações sejam indisponíveis

7 – AP: criminalizar ou não?

- Art. 10 da Lei 12.318/2010 tipificava como crime;
- Razões do veto: o ECA já prevê sanções para diversas condutas (arts. 228 a 240).

8 – AP e os tribunais:

- TJRS. Direito de visita. **Multa diária.** Cabível a imposição de multa para assegurar o exercício do **direito de visita em face do estado de beligerância que reina entre as partes**, o que tem prejudicado a visitação. Agravo desprovido, por maioria, vencido o desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves.
- Agravo de Instrumento n.º 70008086134-7ª Câmara Cível – Comarca de Porto Alegre. Relatora Des. Maria Berenice Dias. Voto vencedor.

8 – AP e os tribunais:

- TJRS. Poder Familiar. Suspensão temporária. Ampliação. Visitas supervisionadas. **Submissão do pai, da mãe e da criança a tratamento psicológico....** 1. É imperiosa a suspensão do poder familiar pelo **pai**, pelo **prazo mínimo de três anos**, quando este se revela pessoa portadora de uma personalidade com traços doentios, sendo que a retomada do poder familiar deve ser submetida à apreciação judicial. 2. A gravidade do fato impõe a **suspensão das visitas para que o genitor se submeta a tratamento psiquiátrico e supere seus conflitos, para permitir, futuramente, uma relação saudável com o filho.**

8 – AP e os tribunais:

- 3. Mostra-se adequado que também a mãe seja submetida a tratamento psicológico a fim de que seja recuperada a estrutura familiar da qual o infante necessita para seu adequado desenvolvimento. Recurso do genitor desprovido, e provido em parte o recurso da mãe e o adesivo interposto pelo Ministério Público.

Apelação Cível n.º 70009314451 – 7ª Câmara Cível, TJRS, Relator Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, julgado em 17/11/2004.

8 – AP e os tribunais:

- APELAÇÃO CÍVEL. MÃE FALECIDA. GUARDA DISPUTADA PELO PAI E AVÓS MATERNOS. SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL DESENCADEADA PELOS AVÓS. DEFERIMENTO DA GUARDA AO PAI. 1. Não merece reparos a sentença que, após o falecimento da mãe, **deferiu a guarda da criança ao pai, que demonstra reunir todas as condições necessárias para propiciar à filha um ambiente familiar com amor e limites, necessários ao seu saudável crescimento.**

8 – AP e os tribunais:

- 2. *A tentativa de invalidar a figura paterna, geradora da síndrome de alienação parental, **só milita em desfavor da criança e pode ensejar, caso persista, suspensão das visitas aos avós, a ser postulada em processo próprio. Negaram provimento. Unânime.***

Apelação Cível n.º 70017390972, TJRS, Rel. Luis Felipe Brasil Santos. Julgado em 13/06/2007.
